

# Edital MCT/CNPq N° 41/2009

## I - EDITAL

O Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq tornam público o presente Edital e convidamos interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante deste Edital.

### I.1 - OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos conjuntos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I), que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, no âmbito do Convênio Bilateral de cooperação científica e tecnológica internacional com a Academia da Finlândia (AKA). As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a este Edital, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

### I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

**I.2.1** - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do [Formulário de Propostas On line](#), disponível na **Plataforma Carlos Chagas**, a partir da data indicada no subitem II.1.2 do **REGULAMENTO**.

**I.2.2** - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.2 do **REGULAMENTO**. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro horas), encerrando-se, impreterivelmente, às 18h (dezoito horas) do dia posterior à data limite de submissão das propostas, horário de Brasília. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**I.2.3** – A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On line* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estas não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**I.2.4** - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

**I.2.5.** - Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

**I.2.6** – Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**I.2.7.** – Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

### **I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

#### **I.3.1. - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq**

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos aos **ITENS FINANCEIROS** e subitens **II.2.1.**, **II.2.2** e **II.2.3** dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

#### **I.3.2. - Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc***

Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos relacionados nos **itens II.2.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** e **II.3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO** do anexo **REGULAMENTO**.

#### **I.3.3 - Etapa III – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador**

**I.3.3.1.** As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a(s) análise(s) da(s) etapa(s) **I.3.1** e **I.3.2.** e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E JULGAMENTO** indicados nos itens **II.2.2** e **II.3** do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

**I.3.3.2.** A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO**.

**I.3.3.3** - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Julgador, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderá recomendar:

a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou

b) não aprovação.

**I.3.3.4** - Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30 % do valor solicitado ao CNPq. Caso o Comitê Julgador sugira cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

**I.3.3.5** - O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

**I.3.3.6.** – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital, ou que participe da equipe do projeto.

**I.3.3.7** - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou

b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

#### **I.3.4 - Etapa IV – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq**

Todas as propostas analisadas pelo Comitê Julgador serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários deste Edital.

### **I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO**

**I.4.1** A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros do presente Edital, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicada no **Diário Oficial da União**.

**I.4.2.** Todos os proponentes do presente Edital terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

### **I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**I.5.1.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do

resultado no Diário Oficial da União e na página do CNPq, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas.

**I.5.2.** O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

**I.5.3.** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

**I.5.4.** A norma específica, Resolução Normativa nº 006/2009, que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico [http://www.cnpq.br/normas/rn\\_09\\_006.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_09_006.htm).

## **I.6 – CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**I.6.1.** As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de [Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica](#).

**I.6.2.** A assinatura do Termo de Concessão ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea “a” do item 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 024/2006 ([http://www.cnpq.br/normas/rn\\_06\\_024.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_06_024.htm)), e que, nos termos da Cláusula Segunda, item 3 - Das Competências da Instituição, do referido Protocolo, não haja veto da instituição.

**I.6.3.** A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

## **I.7 - CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

**I.7.1.** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **I.8 – PUBLICAÇÕES**

**I.8.1.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

**I.8.2.** As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

## **I.9 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**I.9.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**I.9.2.** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [cocbi@cnpq.br](mailto:cocbi@cnpq.br).

## **I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

**I.10.1.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**I.11.1.** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

**I.11.2.** Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

## **I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I.12.1.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação responsável pelo edital, indicada no **REGULAMENTO**.

**I.12.2.** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

**I.12.3.** Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no Termo de Concessão e demais normas do CNPq.

**I.12.4.** Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no Termo de Concessão.

**I.12.5.** O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

**I.12.6.** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

**I.12.7.** Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 ([http://www.cnpq.br/normas/rn\\_08\\_013.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm)).

**I.12.8.** O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq.

## **I.13 - DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ON LINE***

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *Online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do **REGULAMENTO**.

## **I.14- CLÁUSULA DE RESERVA**

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 02 de outubro de 2009

---

**Edital MCT/CNPq Nº 41/2009**

## **II - REGULAMENTO**

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos, em conformidade com os Convênios bilaterais de cooperação Científica e tecnológica internacional, nos seguintes termos:

### **II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

#### **II.1.1. DO OBJETO**

Apoiar o desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa científica e tecnológica e inovação que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, por meio do financiamento a atividades de cooperação internacional, no âmbito do Convênio bilateral de cooperação científica e tecnológica internacional com a Academia da Finlândia (AKA).

O apoio destina-se ao financiamento da mobilidade de cientistas e pesquisadores com atuação em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I), por sua relevância estratégica, os quais, preferencialmente, apresentem contrapartida financeira de fontes nacionais ou internacionais.

Serão financiados projetos para uma duração de 36 (trinta e seis) meses, na área de Fotônica, nos seguintes temas de interesse: 1) Fotovoltaicos orgânicos; 2) Sensores ópticos; e 3) Materiais (ópticos) nanoestruturados.

### II.1.2. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento do Edital no <b>Diário Oficial da União</b> e na página do CNPq	02/10/2009
Data limite para submissão das propostas	24/11/2009
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de abril/2010
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de maio/2010

**II.1.2.1** - A data e os procedimentos de submissão de propostas pelos parceiros finlandeses à Academia da Finlândia, poderão ser consultados no sítio *web*: <http://www.aka.fi/>

### II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS

**II.1.3.1** - As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), oriundos do FNDCT/Fundos Setoriais, a serem liberados em 02 parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

**II.1.3.2** - Os projetos terão o valor máximo de até R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), para gastos com custeio e capital.

**II.1.3.3** - Serão financiados até 4 (quatro) projetos durante o prazo de vigência previsto no Edital.

**II.1.3.4** - Os recursos destinados a este edital são provenientes da Ação Transversal - Lei oriundos do FNDCT/Fundos Setoriais (Dec. Lei nº 719/69, alterado pela Lei nº 11.540/07).

**II.1.3.5** - As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica etc.) estão disponíveis no sítio do MCT, em:

<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/725.html>.

**II.1.3.6** - A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para o Edital, decidir por ajustes ao valor global mencionado no item II.1.3.1. e ao número de projetos a serem apoiados.

**II.1.3.7** - Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional (Dec. Lei nº 719/69, alterado pela Lei nº 11.450/2007). Caso o montante de propostas que alcancem prioridade para contratação, considerando a análise do mérito técnico-científico, não atenda ao previsto neste item, os recursos serão destinados a projetos desenvolvidos nas demais regiões geográficas.

#### **II.1.4. PARCERIAS**

**II.1.4.1** - A parceria esperada para a proposta, com vistas à agregação de recursos financeiros e/ou não financeiros para a execução do projeto, abrange os setores públicos, privados e não-governamentais. É recomendável a existência de parcerias com outras instituições que desenvolvam atividades científicas, tecnológicas e de inovação, sediadas no Brasil ou nos demais países, denominadas “**co-executoras**” ou “**colaboradoras**”, em conformidade com o Glossário constante no presente Edital.

**II.1.4.2** - Além da cobertura obrigatória dos gastos previstos em convênio firmado com a instituição financiadora estrangeira, é recomendável a colaboração de outras instituições nacionais ou estrangeiras, denominadas “**instituição co-financiadora nacional**” e/ou “**instituição co-financiadora estrangeira**”, na forma de recursos financeiros ou de infra-estrutura para pesquisa, efetivamente necessários à execução do projeto.

#### **II.1.5. ITENS FINANCIÁVEIS PELA PARTE BRASILEIRA**

**II.1.5.1** - Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, compreendendo:

##### **II.1.5.1.1** Custeio:

**a)** material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

**b)** serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício ([www.cnpq.br/prestacaocontas/legislacao.htm](http://www.cnpq.br/prestacaocontas/legislacao.htm)). Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

**c)** despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem **II.1.5.4**);

**d)** passagens aéreas Brasil/Finlândia/Brasil para integrantes da equipe brasileira;

**e)** diárias para integrantes da equipe brasileira de até 60 dias em visita científica à Finlândia, dentro do prazo de execução do projeto, e de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração ([http://www.cnpq.br/normas/rn\\_06\\_031.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_06_031.htm));

**f)** seguro-saúde, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), obrigatório para cada pesquisador brasileiro por missão ao exterior.

**II.1.5.1.1.1** O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a”, “b” e “c”, não poderá ultrapassar **20%** do orçamento total do projeto.

**II.1.5.1.1.2** O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas de “a” a “c” deverá ser incluído no campo “custeio” do Formulário de Propostas *Online*. Os valores de passagens, diárias e seguro-saúde (itens “d”, “e” e “f”) deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

**II.1.5.1.1.3** As passagens aéreas internacionais deverão ser adquiridas em classe econômica, não podendo exceder o limite individual de **R\$ 5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais). Os valores que excederem o limite estipulado deverão ser complementados por outra fonte.

**II.1.5.1.1.4** Alunos em fase final de doutorado poderão, eventualmente, receber apoio dentro dos itens financiáveis no presente Edital. Alunos de graduação e mestrado, participantes da equipe brasileira, não poderão receber auxílio financeiro para a realização de missão.

**II.1.5.1.2** Capital:

**a)** material bibliográfico; e

**b)** equipamentos e material permanente.

**II.1.5.1.2.1** O valor total solicitado no item Capital não poderá ultrapassar **30%** do orçamento total do projeto.

**II.1.5.1.2.2** Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

**II.1.5.1.3.** Bolsas

**II.1.5.1.3.1** Poderão ser concedidas até 2 (duas) bolsas na modalidade de doutorado-sanduíche para estudantes que estejam cursando doutorado em Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras vinculados ao tema do projeto.

**II.1.5.1.3.2.** Caberá ao coordenador que tiver o seu projeto aprovado, indicar os candidatos selecionados para usufruírem dessas bolsas, dentro do prazo máximo de vigência do projeto.

**II.1.5.1.3.3.** Os candidatos escolhidos deverão submeter o pedido fazendo menção ao Edital 41/2008, em observância às normas descritas no endereço internet do CNPq [http://www.cnpq.br/normas/rn\\_07\\_021.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_07_021.htm). A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**II.1.5.1.3.4** As solicitações de bolsas de doutorado sanduíche serão avaliadas quanto ao mérito por consultores do CNPq e, posteriormente, apreciadas pela Diretoria Executiva do CNPq – [http://www.cnpq.br/normas/rn\\_07\\_021\\_anexo3.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_07_021_anexo3.htm)

**II.1.5.1.3.5** As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**II.1.5.1.3.6.** O valor das bolsas de doutorado sanduíche não incidirá no somatório do orçamento total previsto para a execução do projeto.

**II.1.5.2** - São vedadas despesas com:

**a)** obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2.2*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

**b)** pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

**c)** com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

**d)** despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

**e)** pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União; e

**f)** pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título.

**II.1.5.2.1** - As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

**II.1.5.3** - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço:

<http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>.

**II.1.5.4** - Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **II.1.6. ITENS FINANCIÁVEIS PELA PARTE ESTRANGEIRA**

A instituição financiadora estrangeira (AKA) custeará despesas para a mobilidade dos integrantes da equipe finlandesa e outros custos adicionais, de acordo com as suas normativas internas. Para maiores informações deverá ser consultada a chamada correspondente no endereço [www.aka.fi](http://www.aka.fi).

## **II.1.7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado.

## **II.1.8. COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL**

A coordenação responsável pelo acompanhamento do presente Edital é a Coordenação de Cooperação Bilateral, da Assessoria de Cooperação Internacional – ASCIN/CNPq.

## **II.1.9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**II.1.9.1.** O coordenador deverá obter e manter em seu poder:

a) Anuência formal e escrita de todas as instituições participantes: executoras e colaboradoras, nacionais e estrangeiras, quanto à disponibilidade de infra-estrutura adequada e cobertura de gastos não previstos neste Edital, necessários à execução do projeto.

b) Anuência formal e escrita de cada participante nacional e estrangeiro envolvido na cooperação internacional, atestando conhecimento das atividades que lhes são atribuídas no projeto.

**II.1.9.2.** Esta documentação poderá ser solicitada pelo CNPq a qualquer momento, em especial na fase de avaliação e acompanhamento do projeto.

## **II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

Será eliminada a proposta cujo Coordenador estrangeiro não tenha submetido proposta correspondente à instituição financiadora estrangeira.

### **II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO**

**II.2.1.1** - O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender aos itens abaixo:

**II.2.1.1.1** - ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente, residente no Brasil;

**II.2.1.1.2** - possuir o título de doutor e experiência em projetos de cooperação internacional e/ou qualificação preferencialmente equivalente à de pesquisador “categoria I” do CNPq;

**II.2.1.1.3** - ter os currículos do proponente e demais participantes brasileiros cadastrados na Plataforma Lattes, e atualizados no prazo de até 7 (sete) dias após a data limite para submissão da proposta, conforme RN-004/2008 ([http://www.cnpq.br/normas/rn\\_08\\_004.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_08_004.htm));

**II.2.1.1.4** - ter o currículo **de cada pesquisador estrangeiro**, que não esteja cadastrado na Plataforma Lattes, anexado ao Formulário de propostas On line, no campo “Equipe-Projeto” ou “Documentos Anexos”. Poderá ser utilizado o formulário “Currículo de Pesquisador Estrangeiro”, que se encontra disponível em [ftp://ftp.cnpq.br/pub/doc/coopinternacional/cv\\_eng.doc](ftp://ftp.cnpq.br/pub/doc/coopinternacional/cv_eng.doc);

**II.2.1.1.5** - ter produção científica e tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na área específica do projeto de pesquisa;

**II.2.1.1.6** - ser, obrigatoriamente, o coordenador do projeto;

**II.2.1.1.7** - ter vínculo empregatício ou funcional com a **instituição de execução do projeto**. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq;

**II.2.1.1.8** - O proponente deverá ter colaboração de pesquisadores, grupos de pesquisa e especialistas vinculados à **“instituição executora estrangeira”**, que tenham apresentado proposta correspondente à **“instituição financiadora estrangeira”**;

**II.2.1.1.9** - Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes;

**II.2.1.1.10.** - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores;

**II.2.1.1.11.** - É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

## **II.2.2. QUANTO À PROPOSTA**

**II.2.2.1** - O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica e tecnológica ou de inovação.

**II.2.2.2** - A proposta deverá ser redigida em LÍNGUA PORTUGUESA e estar de acordo com o roteiro do **“Detalhamento do Projeto”** a ser anexado no campo PLANO DE TRABALHO da Plataforma Carlos Chagas (<http://efomento.cnpq.br/efomento/autenticacao.jsp?id=0>);

**II.2.2.3** - Ser necessariamente apresentada ao CNPq pelo Coordenador brasileiro e à instituição financiadora estrangeira pelo Coordenador estrangeiro, de acordo com as regras e prazos definidos por cada lado;

**II.2.2.4** - As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

**II.2.2.4.1.** identificação da proposta;

**II.2.2.4.2.** relevância do tema;

**II.2.2.4.3.** estado da arte;

**II.2.2.4.4.** justificativa para a cooperação internacional;

**II.2.2.4.5.** objetivos: geral e específicos;

**II.2.2.4.6.** metodologia;

**II.2.2.4.7.** plano de trabalho;

**II.2.2.4.8.** interação e qualificação das parcerias;

**II.2.2.4.9.** infra-estrutura disponível para a realização do projeto conjunto;

**II.2.2.4.10.** fontes de financiamento;

**II.2.2.4.11.** existência de financiamento de outras fontes e/ou contrapartida dos países envolvidos;

**II.2.2.4.12.** resultados esperados;

**II.2.2.4.13.** indicadores de avaliação e acompanhamento e produtos esperados;

**II.2.2.4.14.** informações complementares.

## **II.2.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**

**II.2.3.1.** A instituição de execução do projeto será aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com o qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada "**instituição executora nacional**", podendo ser:

**a)** instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;

**b)** instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;

**c)** empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

**II.2.3.1.1.** A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

## **II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

**II.3.1** - São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
<b>A</b>	Mérito da proposta: excelência científica, abrangência e relevância do tema abordado, objetivos, metodologia, originalidade, potencial de inovação científica e tecnológica, possibilidade de desenvolvimento de produtos e processos, metas globais a serem alcançadas e abordagem multi e interdisciplinar.	2	0 a 10
<b>B</b>	Parcerias: interação e qualificação das mesmas, agregação institucional, inclusive do setor privado, quando houver; importância estratégica, benefícios e pertinência da cooperação internacional.	1	0 a 10
<b>C</b>	Qualificação dos coordenadores e das equipes: experiência em coordenação de projetos de cooperação internacional no(s) tema(s) proposto(s), competência, titularidade e co-produção científico-tecnológica; capacidade de formação e capacitação de recursos humanos.	2	0 a 10
<b>D</b>	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos.	1	0 a 10
<b>E</b>	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas.	1	0 a 10
<b>F</b>	Adequação da proposta às condições deste Edital.	1	0 a 10
<b>G</b>	Coerência entre objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de execução.	1	0 a 10
<b>H</b>	Infra-estrutura física disponível nas instituições participantes e condições de apoio para a execução do projeto.	1	0 a 10
<b>I</b>	Compatibilidade da infra-estrutura e da equipe de apoio com a programação do projeto.	1	0 a 10
<b>J</b>	Viabilidade técnica e econômica da proposta em relação ao orçamento proposto.	1	0 a 10
<b>K</b>	Resultados gerais esperados: publicações conjuntas, formação de recursos humanos, impactos socioeconômicos e demais benefícios mútuos que poderão ser gerados pela cooperação internacional.	1	0 a 10
<b>L</b>	Potencial de difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos gerados pelo projeto.	1	0 a 10

**II.3.2.** Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**II.3.3.** A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**II.3.4.** Em caso de empate será utilizado o critério de maior nota nos itens A e C.

## **II.4 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**II.4.1.** O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

**II.4.1.1.** a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>; e

**II.4.1.2.** o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

**II.4.2.** Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

## **II.5 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE**

**II.5.1** -Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: [cocbi@cnpq.br](mailto:cocbi@cnpq.br)

**II.5.2** -O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas On line será feito pelo endereço [suporte@cnpq.br](mailto:suporte@cnpq.br) ou pelos telefones (61) 2108-9004 ou 2108-9354, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

---

### **GLOSSÁRIO**

#### ***Classificação das Instituições Participantes***

**1. Instituição executora nacional:** É a instituição nacional de ensino superior ou instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado, sem fins lucrativos, líder do projeto, à qual está vinculado o coordenador brasileiro que envia a proposta e é responsável pela execução do mesmo, sendo o principal beneficiário dos recursos financeiros.

**2. Instituição financiadora estrangeira:** É a instituição de fomento estrangeira, com a qual o CNPq mantém convênio de cooperação bilateral com vistas ao financiamento de atividades conjuntas de cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação (Academia da Finlândia – AKA).

**3. Instituição executora estrangeira:** É a instituição estrangeira de ensino superior ou instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado, líder do projeto, à qual está vinculado o coordenador estrangeiro, sediada no país da instituição financiadora estrangeira.

**4. Instituições co-financiadoras (nacionais ou estrangeiras):** Corresponde(m) à(s) Instituição(ões) nacional(ais) ou estrangeira(s) que participará(ão) do financiamento do projeto, alocando recursos financeiros ou de infra-estrutura de pesquisa, podendo ou não executar partes do projeto.

**5. Instituições co-executoras (nacionais ou estrangeiras):** Corresponde(m) à(s) outra(s) instituição(ões) nacional(ais) ou estrangeira(s) de ensino superior ou instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado, envolvida(s) na execução do projeto, mas que não se caracteriza(m) como co-financiadora(s).

**6. Instituições colaboradoras (nacionais ou estrangeiras):** Demais instituições nacionais ou estrangeiras, envolvidas na execução do projeto, mas que não se caracterizam como co-financiadoras nem como co-executoras, correspondentes aos seguintes tipos:

- a) instituições técnicas de apoio ao desenvolvimento da atividade empresarial de pequeno porte, associações de classe, confederações, cooperativas e instituições voltadas para o desenvolvimento, difusão e assistência técnica;
- b) empresas que desenvolvem projetos inovadores ou portadores de tecnologia agregada, sejam públicas, privadas, microempresas ou empresas de pequeno porte;
- c) unidades técnicas ou entidades de direito público de governos estaduais e municipais;
- d) empresas da iniciativa pública ou privada ou de capital misto;
- e) OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público);
- f) organizações não governamentais de pesquisa; e
- g) consórcio de entidades sem fins lucrativos.

**ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL - ASCIN/CNPq  
COORDENAÇÃO DE COOPERAÇÃO BILATERAL**

**EDITAL CNPq nº 41/2009**

**Academia da Finlândia  
Brasil/Finlândia**

**ROTEIRO  
DETALHAMENTO DO PROJETO CONJUNTO**

**Nome do proponente:**

**Título do Projeto:**

**Instituição do proponente:**

**1. Relevância do tema** (máximo de 1 página)

Justificar o problema abordado e sua importância.

**2. Estado-da-arte** (máximo de 1 página)

Apresentar o contexto de desenvolvimento do projeto conjunto quanto aos aspectos técnico-científicos, ressaltando: trabalhos relevantes sobre o tema realizados no País e/ou no exterior; análise comparativa entre a situação atual e a situação pretendida quanto ao estágio de desenvolvimento científico-tecnológico do tema.

**3. Justificativa para a cooperação internacional** (máximo de 1 página)

Descrever a inserção/interesse do projeto de pesquisa nos cenários nacional e internacional, justificando os benefícios mútuos desta cooperação.

**4. Objetivos** (máximo de 1 página)

Explicitar claramente o objetivo: geral e os específicos do projeto conjunto

**Geral:**

**Específicos:**

**5. Metodologia** (máximo de 1 página)

Descrever os métodos que planeja utilizar para abordar os objetivos do projeto conjunto em C&T&I.

**6. Plano de trabalho** (máximo de 1 página)

Descrever as etapas de execução do Projeto.

**7. Informações sobre a equipe brasileira e finlandesa do Projeto**

Relacionar todos os membros da equipe: brasileira e participantes do Projeto. Inserir quantas linhas forem necessárias.

<b>Equipe Brasileira</b>			
Nome	Instituição	Sigla	Titulação
1.			

<b>Equipe Finlandesa</b>				
Nome	Instituição	Sigla	País	Titulação
1.				

**9. Quando for o caso, indicar o histórico de cooperação prévia entre os grupos brasileiro(s) e finlandês (es) participantes do Projeto e a interação existente entre os pesquisadores.**

Coordenação conjunta de projetos de Cooperação Internacional, publicações conjuntas e co-orientação de alunos de pós-graduação.

**10. Infra-estrutura disponível para realização do Projeto (máximo de 1 página)**

Descrever a infra-estrutura existente: material permanente, equipamentos, instalações disponíveis para o Projeto, contrapartida de infra-estrutura das instituições estrangeiras.

**11. Fontes de financiamento (máximo de 1 página)**

Detalhar os aportes financeiros já aprovados que comprovam a sustentação financeira do Projeto.

**12. Resultados Esperados (máximo de 1 página)**

Listar possíveis indicadores de avaliação e acompanhamento e resultados/produtos esperados do Projeto.

**13. Informações complementares (máximo de 1 página)**

Assinalar outros aspectos que sejam considerados relevantes para a avaliação do projeto conjunto que não estejam especificados nos itens anteriores, bem como a pretensão de solicitar até 2 (duas) bolsas de doutorado sanduíche, conforme explicitado no item 1.5.7.1. do Edital.